



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

PARECER

Projeto de Lei n.º 518/XIV/2.ª

Amplia as Fontes de Financiamento da Segurança Social

CAPÍTULO I

Introdução

A 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia 12 de outubro de 2020, pelas 15 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, estando presentes os deputados do PSD e do PS.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O Projeto de Lei n.º 518/XIV/2.ª, da autoria do PCP, propõe uma contribuição complementar das empresas que têm mais lucros, mas que contribuem pouco para a Segurança Social tendo em conta a riqueza líquida refletida no Valor Acrescentado Líquido (VAL). Também é pretensão do autor que a contribuição complementar deve abranger todas as entidades patronais responsáveis pelo pagamento à Segurança Social das contribuições dos trabalhadores do seu serviço, apenas sendo excluídas as Administrações Públicas e as entidades sem fins lucrativos, que não geram lucros.

Ora, no contexto atual de crise que vivemos, fruto de uma pandemia, acrescentar mais carga fiscal, não é a medida mais adequada a adotar. Sendo este um momento difícil, em que as empresas fazem um grande esforço quer para se manter de portas abertas, quer para manter postos de trabalho, não é coerente adicionar carga fiscal ao sector privado ou sequer equacionar um aumento nas contribuições para a Segurança Social. Para além do mais, acresce que a proposta de Orçamento do Estado para 2021 aprovada recentemente em Conselho de Ministros, prevê uma diminuição da carga fiscal.

Assim, após análise e debate da proposta supra identificada, **a Comissão deliberou emitir parecer desfavorável.**

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 12 de outubro de 2020.

A Relatora

Cláudia Perestrelo

O Presidente da Comissão

Élvio H. Jesus